



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1695/93, DE 05 DE AGOSTO DE 1993.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO TEXTO DA
LEI Nº 1691/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidades na área do Magistério Municipal, ocorridas em função de situações previstas na Lei 1064/86, fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Contrato Administrativo de prestação de serviços por tempo determinado no período de 1º de Agosto a 30 de Dezembro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Contratos Administrativos firmados por autorização da Lei nº 1691/93, com data de encerramento prevista para 31 de Julho de 1993, passam seu término para 30 de Dezembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e mantidas as demais disposições da Lei nº 1691, de 07 de Julho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 05 de Agosto de 1993.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal